

Art. 6º Os servidores designados nesta Portaria atuarão sem prejuízo das atividades desenvolvidas em suas respectivas unidades de exercício, ressalvado o período de exercício da atribuição prevista no art. 2º, alínea “e”, desta Portaria.

Parágrafo único. A atividade de revisão, prevista no art. 2º, alínea “c”, desta Portaria, será realizada em até 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega da instrução técnica pelo servidor.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir de 10/01/2024, com vigência até 31/03/2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de janeiro de 2024.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO – PORTARIA Nº 01/2024

Nº	Setor	Matrícula	Nome do Servidor
1	Assessoria de Instrução de Cautelares	1635-1	André Alves Pinheiro
2	Diretoria de Instrução de Recursos e Consultas	1968-3	Morganna de Sousa Cavalcante
3	Diretoria de Atos de Registro I	1413-3	Luiz Eduardo da Silva Albuquerque
4	Diretoria de Atos de Registro II	0252-2	Raimunda Cláudia da Costa Guerreiro
5	Diretoria de Atos de Registro III	1776-9	José Alan de Sousa
6	Diretoria de Contas de Governo	1656-4	Márcio Bezerra de Menezes Serpa

*** **

PORTARIA Nº 02/2024

Cria o Grupo de Trabalho de Celeridade de Instruções – Apoio à Gestão, no âmbito das Unidades Técnicas da Secretaria de Controle Externo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO a importância de assegurar o alinhamento da atuação do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará às suas competências estabelecidas na Lei nº 12.509 de 06 de dezembro de 1995, atualizada pela Lei nº 16.819 de 08 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO a estrutura e as funções da Secretaria de Controle Externo (SECEX) e suas unidades, delineadas pela Resolução Administrativa nº 8/2019, publicada no DOE-TCE/CE de 26/08/2019, e suas atualizações;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 16.920/2019, publicada no DOE/CE de 28 de junho de 2019, compete exclusivamente ao Presidente deste TCE/CE a atribuição e o arbitramento da Gratificação por Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico (GTR), de que tratam os artigos 132, inciso IV, e 135, da Lei nº 9.826/1974, observados os parâmetros das hipóteses fáticas e dos limites fixados no Anexo X da Lei nº 16.920/2019;

CONSIDERANDO ser relevante estabelecer forma de organização das atividades e funcionamento da SECEX em unidades com maior quantidade de servidores e processos instruídos para revisão da chefia, observando o atendimento aos padrões de qualidade estabelecidos pelo Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a atuação das unidades técnicas desta Corte de Contas, consoante o mister de manter a qualidade, eficiência, continuidade e celeridade no serviço público prestado,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho de Celeridade de Instruções – Apoio à Gestão, no âmbito das unidades técnicas da Secretaria de Controle Externo (SECEX), com o objetivo principal de prestar suporte gerencial para promover maior celeridade nas instruções processuais.

Art. 2º Designar os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria para compor o Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º, com as seguintes atribuições:

- a) prestar suporte gerencial com o fito de favorecer o bom desempenho das atividades técnicas da unidade onde estão lotados, em apoio à chefia;
- b) participar do planejamento operacional da unidade, auxiliando a elaboração de documento contendo, no mínimo, as demandas, os números dos processos, os prazos de conclusão, as complexidades e as pontuações a serem atribuídas às instruções que serão produzidas por servidor;
- c) promover a celeridade da atividade de instrução, garantindo o atendimento aos padrões de qualidade estabelecidos e a adequação das pontuações atribuídas aos documentos produzidos; e
- d) atuar na atividade de instrução processual, conforme demandado pelo chefe de setor.

Art. 3º Os participantes do Grupo de Trabalho farão jus ao valor da Gratificação por Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico (GTR) na forma do Anexo X da Lei nº 16.920/2019, publicada no DOE/CE de 28 de junho de 2019.

Art. 4º Os servidores participantes do Grupo de Trabalho ficam obrigados ao cumprimento do regime de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, consoante fixado pelo §2º do art. 35 da Lei nº 16.920/2019.

Art. 5º Os gestores das unidades técnicas deverão enviar mensalmente à Secretaria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação da SECEX, por meio de CI eletrônica, sempre no segundo dia útil do mês subsequente ao mês avaliado, relatório contendo as atividades de apoio gerencial desempenhadas pelo servidor do Grupo de Trabalho, devendo indicar os processos que foram por ele revisados e a pontuação a que fez jus.

§ 1º A Secretaria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação realizará o registro no sistema de acompanhamento da produtividade da pontuação relativa às atividades desempenhadas, com base nos relatórios apresentados pelos gestores, após a devida análise.

§ 2º A Secretaria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação elaborará a avaliação mensal de desempenho dos participantes do grupo de trabalho, propondo a SECEX as medidas necessárias para substituições quando restar evidente que os resultados esperados não serão atingidos.

Art. 6º Os servidores designados nesta Portaria atuarão sem prejuízo das atividades desenvolvidas em suas respectivas unidades de exercício.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir de 10/01/2024, com vigência até 31/03/2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de janeiro de 2024.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO – PORTARIA Nº 02/2024

Nº	Setor	Matrícula	Nome do Servidor
1	Diretoria de Atos de Registro I	1578-5	André Renê Silva Lima
2	Diretoria de Atos de Registro I	0969-2	Vanilda Lima Monteiro Machado
3	Diretoria de Atos de Registro I	1611-7	Henrique Manfio Leme de Campos
4	Diretoria de Atos de Registro II	0268-2	Carla Aguiar Albuquerque Quirino
5	Diretoria de Atos de Registro II	1006-0	Izabelle Amorim e Vasconcelos Oliveira
6	Diretoria de Atos de Registro III	1701-8	Edivanir Alves Brito Gondim
7	Diretoria de Contas de Gestão I	1528-5	Tathiane Lima da Silva Noronha
8	Diretoria de Contas de Gestão II	1565-6	José Feliciano Sobrinho
9	Diretoria de Contas de Gestão II	1688-2	Mariana Maia Medeiros
10	Diretoria de Contas de Gestão II	1735-0	João Batista dos Santos Silva
11	Diretoria de Contas de Gestão III	1655-7	José Ribeiro dos Santos
12	Diretoria de Contas de Gestão III	1598-1	Manuel de Araripe Lopes Neto
13	Diretoria de Contas de Gestão III	1756-3	Ivete Leitão Dias
14	Diretoria de Contas de Gestão IV	1579-2	Ana Patrícia Pierre Lima
15	Diretoria de Contas de Gestão IV	1710-9	Clóvis Freitas de Almeida Júnior
16	Diretoria de Contas de Gestão IV	1654-0	Dayse Freitas de Almeida
17	Assessoria de Instrução de Cautelares	1600-2	Marx Weber Ferreira Barbosa
18	Assessoria de Instrução de Cautelares	1588-3	Alice Ramos Viana
19	Diretoria de Fiscalização de Atos de Gestão I	1605-7	Raimundo Weliton de Lacerda Lima
20	Diretoria de Fiscalização de Atos de Gestão II	1388-5	Raquel Carneiro Coelho
21	Diretoria de Fiscalização de Temas Especiais I	1044-8	Daniel do Vale Dantas
22	Dir. de F. de Obras, S. de Eng. e Meio Ambiente	1672-2	Wanda Gomes de Oliveira Murta
23	Diretoria de instrução de Recursos e Consultas	1960-7	Natália Daher Barbosa Freire

*** **

PORTARIA Nº 03/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO que o art. 6º da Resolução Administrativa nº 10/2021, publicada no DOE-TCE/CE de 24/05/2021, dispõe que cabe ao Presidente do TCE/CE, de forma discricionária, autorizar o regime de Teletrabalho aos servidores do Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º O §1º do art. 1º da Portaria nº 869/2023, publicada no DOE/TCE-CE de 18/10/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º O limite máximo de servidores em Teletrabalho da Presidência, da Procuradoria Jurídica, da Secretaria de Governança, da Secretaria de Sessões, da Secretaria de Serviços Processuais, da